

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 022/2023
REGISTRO DE PREÇOS**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2024, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMANDARÉ-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.186.339/0001-03, com sede na Rua José Geraldo Lopes da Rosa, s/n, QD. 23, Lote 17, nesta Cidade, **ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. Daniela D'arck Alves de Souza, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 035.627.914-61, e portadora do RG nº. 6.246.044 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 19/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do 7.892/13 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 e demais normas vigentes, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município de Tamandaré/PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor:

Empresa: Império Empreendimentos Comerciais e Serviços Ltda - ME, CNPJ Nº 46.194.914/0001-31, com sede na Rua dos Emancipadores, nº 616 A, Cajá, Carpina - PE, CEP:55.813-420, Telefone (81) 99326-6484, e-mail: itamar._55@hotmail.com, representada por seu representante legal, o Sr. **Itamar Carlos da Silva**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Leônicio Ribeiro da Silva, nº 10, Cajá, Carpina - PE, RG Nº 8.125.199 SDS/PE, CPF/MF Nº 084.092.464-06.

Valor Total registrado: R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais).

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresas para fornecimento de cestas básicas para distribuição as famílias carentes em situação de vulnerabilidade social no município de Tamandaré - PE, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital e Proposta de Preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



Composição da cesta básica

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Marca	Valor unitário (R\$)	Total (R\$)
CADA CESTA BÁSICA SERÁ COMPOSTA POR:						
1	Feijão carioca, embalagem c/ 1 kg.	2	Kg	Grão de Minas	6,25	12,50
2	Arroz parboilizado, embalagem c/ 1 kg.	4	Kg	Kiarroz	5,17	20,68
3	Açúcar cristal, embalagem c/ 1 kg.	3	Kg	Petribu	4,30	12,90
4	Macarrão tipo espaguete, embalagem c/ 500 g.	2	Pacote	Brandini	2,30	4,60
5	Farinha de mandioca fina, embalagem c/ 1 kg.	1	Kg	Feira Nova	4,31	4,31
6	Flocão de milho, embalagem c/ 500 g.	4	Pacote	São Braz	1,09	4,36
7	Óleo de soja, embalagem c/ 900 ml.	2	Unidade	Liza	6,85	13,70
8	Bolacha, embalagem c/ 400 g.	1	Pacote	Mauricea	3,55	3,55
9	Leite em pó integral embalagem c/ 200 g.	1	Pacote	Betânia	5,60	5,60
10	Café torrado moído, embalagem c/ 250 g.	2	Pacote	São Braz	6,07	12,14
11	Carne bovina tipo charque P.A., embalagem c/ 500 g.	1	Pacote	GMA	16,06	16,06
12	Colorau, embalagem c/ 100 g.	1	Pacote	Nordestino	1,14	1,14
13	Doce de goiabada, embalagem c/ 600 g.	1	Unidade	Xavante	6,72	6,72
14	Margarina, embalagem c/ 250 g.	1	Unidade	Claybom	2,82	2,82
15	SAL, embalagem c/ 1 kg.	1	Kg	Lebre	1,01	1,01
16	Frango inteiro, embalagem c/ 1 kg.	2	Kg	Mauricea	10,19	20,38
17	Vinagre de álcool, embalagem c/ 500 ml.	1	Unidade	Figueira	1,34	1,34
18	Creme dental, embalagem c/ 90 g.	1	Unidade	Even	3,39	3,39
19	Fósforo, maço com 10 caixinhas contendo 40 palitos cada.	1	Maço	Paraná	3,39	3,39
20	Esponja de aço (tipo Bombril) em embalagem contendo 8 esponjas cada.	1	Pacote	Q-Lustro	2,28	2,28
21	Papel higiênico comum, embalagem c/ 4 rolos.	1	Unidade	Dubelle	3,42	3,42
22	Sabão amarelo em tablete 200 gramas.	1	Unidade	Ypê	1,71	1,71
Total =						158,00

Valor unitário por cesta básica: R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais).

Item	Descrição	Quantidade	Valor unit. Estimado (R\$)	Valor total Estimado (R\$)
01	CESTA BÁSICA	3.750 COTA PRINCIPAL (75%)	158,00	592.500,00
02	CESTA BÁSICA	1.250 COTA RESERVADA ME/EPP (25%)	158,00	197.500,00

Valor Global:

R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES



CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Tamandaré:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Secretaria Solicitante, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Tamandaré a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Tamandaré, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus

prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes da planilha Anexa, desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a (s) Secretaria (s) contratante (s) deverá (ão) convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Tamandaré poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste

Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tamandaré, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Tamandaré poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido em conformidade com o Termo de Referência Anexo I do edital.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO



CLÁUSULA NONA - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento, mediante transferência bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

030302 – Fundo de Assistência Social
08 244 0803 2052 0000 – Benefícios eventuais
116: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Tamandaré-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Tamandaré - PE, 30 de janeiro de 2024.

IMPERIO
EMPREENDIMENTOS
COMERCIAIS E
SERVICOS
LTD:46194914000131
Assinado de forma digital por
IMPERIO EMPREENDIMENTOS
COMERCIAIS E SERVICOS
LTD:46194914000131
Dados: 2024.01.30 13:52:30
-03'00'


Daniela Darck Alves de Souza
Secretária de Assistência Social
Contratante

Império Empreendimentos Comerciais e Serviços
Ltda - ME
CNPJ Nº 46.194.914/0001-31
Contratada

DANIELA DARCK A. DE SOUZA
Secretaria de Assistência Social
Portaria nº 245/2021

TESTEMUNHAS:

CPF: 126.804.561-11

CPF: 836.179.108-81

